

LIDO NO EXPEDIENTE NA
SESSÃO 29/09/2021



Processo nº 0341/2021

Folha Nº 02

SECRETÁRIO

GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Câmara Municipal

PROJETO DE LEI Nº 32/2021

DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

"DISPÕE, SOBRE O USO DE
ADESIVOS DE IDENTIFICAÇÃO NOS
VEÍCULOS DE SERVIÇO OFICIAIS DO
EXECUTIVO E LEGISLATIVO NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
RORAINÓPOLIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."

RECEBIDO

EM 23/09/2021
Ferreira de Lima
Port 18/2021
chefe Gabinete
as 17:00hs

Autora: Vereadora Cristiane
Ferreira de Lima.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS aprovou e o
Prefeito Leandro Pereira da Silva, no uso de suas atribuições legais,
sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica determinado que os adesivos de identificação dos veículos oficiais
do Executivo e Legislativo do Município de Rorainópolis-RR, passam a ter a
seguinte estrutura de identificação:

Parágrafo Único. Entende-se como veículo oficial ou a serviço da
Administração automóveis, caminhões, máquinas agrícolas e rodoviárias,
ônibus, utilitários e outros.

I – Nome do Poder: **Prefeitura Municipal De Rorainópolis Ou Câmara
Municipal De Rorainópolis.**

II – Inscrição obrigatória: **Uso Exclusivo Em Serviço.**

III – Identificação do responsável pelo uso do veículo: **Nome Da Secretaria
Municipal Ou Departamento;**

Ferreira de Lima



GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Processo nº 0341/21
Folha nº 03
Câmara Municipal

IV – Reclamação Denúncias: Ligue

§ 1º. Os adesivos deverão ser fixados em locais que garanta sua total visualização, tais como nas portas laterais e na parte de trás dos veículos.

§ 2º. O telefone para denúncias deverá ser sempre o da Ouvidoria Municipal.

Art. 2º. A presente Lei tem por objetivo inibir o uso de veículos da frota municipal seja do Executivo ou do Legislativo em atividade que não estejam relacionadas a serviço do Município e de seus cidadãos.

Art. 3º. Os veículos de uso exclusivo do Prefeito e do Presidente da Câmara ficam isentos desta identificação, por se tratarem de autoridades representativas dos Poderes Públicos Municipais.

Art. 4º. Na aquisição de novos veículos para a frota municipal ou a serviço da Administração, a identificação deverá ser feita imediatamente antes da sua utilização

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, já consignadas no orçamento municipal.

Art. 6º. A presente lei será regulamentada no que couber, pelo Poder Executivo Municipal através de Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rorainópolis – RR, 23 de Setembro de 2021.


Cristiane Ferreira de Lima
Vereadora





GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Processo nº 034121
Folha nº 09
Sant
Câmara Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa estabelecer regras para identificação e uso de veículos oficiais utilizados pelos órgãos da Administração Pública Municipal do Poderes: Executivo e Legislativo.

O objetivo é evitar que estes carros circulem sem a devida identificação e, ainda, garantir que sua utilização não seja indevida e nem por pessoas que não sejam vinculadas à Administração Pública.

São inúmeras as denúncias de uso indevido de veículos oficiais, para uso de cunho pessoal.

Com esta lei, se aprovada, os veículos oficiais deverão manter de forma visível, identificação permanente e não removível, que deve conter o Poder responsável, a Secretaria ou Departamento a ele vinculado e o telefone da Ouvidoria Municipal para denúncias e fiscalização daqueles que tiverem conhecimento de quaisquer irregularidades.

De acordo com o projeto a identificação deverá estar fixada em locais que garanta sua total visualização, tais como nas portas laterais e na parte de trás dos veículos.

Rorainópolis -- RR, 23 de Setembro de 2021.

Cristiane Ferreira de Lima
Cristiane Ferreira de Lima

Vereadora